



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0039395-61.2018.8.19.0002
Ação: RESCISAO CONTRATUAL
Autor: FABIANA DA SILVA MULLER
Réu: GERAL MOTORS COMERCIO DE VEICULO LTDA-ME.

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020

Tatyana Tonani da Silva
Perita do Juízo - Contador
TJ RJ Nº. 12058
CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0039395-61.2018.8.19.0002
Ação: RESCISAO CONTRATUAL
Autor: FABIANA DA SILVA MULLER
Réu: GERAL MOTORS COMERCIO DE VEICULO LTDA-ME.

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 284/285, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:



a) Análise dos Autos

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos utilizados

Documentos	Fls.
Instrumento particular de confissão de d	56/57
Ficha Financeira	142
Comprovantes de pgtos	53/55
Autorização de faturamento	58
Contrato	134/138

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2**, apresentado a seguir:

Quadro 2 - Dados da Operação

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO			
Data	11/01/2018		
Taxa de Juros (% a.m.)	2,24%		
Taxa de Juros (% a.a.)	30,40%		
Nº Prest.	36		
Dia do Débito	10		
Dias de carência	30		
Vlr. Contratado	34.600,00	OBSERVAÇÕES	
Vlr. Entrada	9.688,00		
Vlr. Financiado	24.912,00	29.676,19	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
Dt. Vencto. Operação	05/01/2021	R\$ 1.210,01	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.
IOF:	900,84		
Registro e tarifa Contrato:	719,46	Prestação Banco	R\$ 1.210,00
Seguros:	2.965,53	Juros Moratórios	14,30%
Cap. Par premiável:	178,36	Multa:	2,00%



II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças e tomando-se por base a documentação acostada aos autos, os aspectos econômico-financeiros pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos nas operações realizadas entre as partes, seguindo as etapas abaixo:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Responder aos quesitos formulados pela parte ré;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico** o trabalho segue a alegação da parte Autora, conforme transcrito a seguir:

“..com o escopo de reafirmar os juros abusivos constantes da relação entre autor versus réu, pugna pela produção de prova pericial técnica contábil..”



III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação de Revisão Contratual** proposta por **Fabiana da Silva Muller**, em face de **Geral Motors Comercio de Veículos Ltda- ME e BV Financeira S.A** pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora às fls. 03/41, a autora informa que pactuou com a empresa ré a aquisição de um automóvel, ou seja, a compra financiada de um veículo da MARCA FORD FIESTA SEDAN 1. 6 FLEX, ano DE FABRICAÇÃO 2009, MODELO 2010, DE COR PRATA, cujo valor pactuado entre a autora e as empresa (s) ré (s) que totalizam um valor de R\$ 28.400,00.

Relata a autora, que ao celebrar o contrato de compra para aquisição do automóvel, que fora realizado entre a autora e as empresas ré (s), cujo financiamento fora concretizado através de Instrumento Particular de Confissão de Dívida, entre a autora e o 1º réu, sendo que os valores de sinal que ficou consignado pela autora junto ao 1º réu.

Informa a parte Autora que foi dado de sinal o valor de R\$ 3.500,00, pagos em 7 boletos de R\$ 500,00 e mais 36 parcelas de R\$ 1.210,00.

Destaca a autora, diante das dificuldades financeira que vem atravessando, e sem ter condições de honrar com os seus compromisso, e diante do impasse , e para não ter o seu nome negativado, entrou em contato ,por diversas vezes com os réus , no intuito de devolver o automóvel, de forma amigável, haja vista que a mesma não tem mais condições de honrar o compromisso de pagar as parcelas vincendas.

Face ao exposto, pede a autora para que:

- Seja declarar nulas as cláusulas contratuais que atentem contra os princípios consumeristas, (cláusula prevista no Instrumento Particular) por serem abusivas e iníquas, uma vez que destoantes do que prescreve o artigo 51, incisos I e IV, pois exoneram responsabilidade do fornecedor pela sua mora ou descumprimento contratual.



- DECLARAR a rescisão do contrato travado entre a autora e os litigantes, redundando em mandar ressarcir a requerente pelos valores pagos pela autora, totalizando VALOR TOTAL de R\$9.935,00 (nove mil novecentos e trinta e cinco reais), acrescido de correção tendo por base o IGP-M, a contar do arbitramento, com juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, descontados os percentuais legais a título de distrato, tendo em vista que os réus não aceitaram a devolução amigável do automóvel.

A parte Ré BV Financeira apresentou sua contestação em fls. 113/133, onde relata a relação entre Autora e a ora Requerida, BV Financeira, é a concessão de um crédito, para a aquisição do veículo de escolha do financiado e não de compra e venda do referido veículo.

A requerida, portanto, não participa das negociações relativas a venda dos veículos financiados, esta tarefa cabe apenas ao adquirente (Autor) e a revendedora sendo certo ainda, que cumpre a esta prestar todas as informações acerca do veículo que está vendendo, e àquele conferir as informações prestadas, consoante na cláusula 25 da Cédula de Crédito pactuada entre as partes.

Destaca que não houve qualquer vício na celebração do contrato pactuado com a ora Requerida, constituindo o mesmo ato jurídico perfeito, devendo ser honrado pelas partes.

Diante do exposto acima, requer o acolhimento da preliminar arguida, ora suscitada para extinguir o feito sem julgamento de mérito.

Em decisão de fls. 284/284 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, tendo os honorários fixados em R\$ 3.200,00.



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

a) No tocante ao Sistema de Amortização Price:

Os contratos de CDC, bem como o contrato de renegociação de dívida, seguem condições específicas para o tipo de operação de crédito em questão, as quais a instituição ré utilizou-se do **sistema de amortização *price***.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método utilizado pelas instituições financeiras em operações de crédito, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização ***price***, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”.



A fórmula matemática utilizada para o cálculo do valor das parcelas é a seguinte:

FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação i = Taxa

PV = Valor Presente n = Período

b) Da Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos nº de períodos em que o capital ficou aplicado;

- **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em



cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros**, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante às legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....
Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:



X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....

Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

.....

RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano*”.



V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (**Quadro 2 e 3**);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.



VII – DESENVOLVIMENTO:

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos, especificados no item I, alínea “b” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou o **Quadro 3**, demonstrando as condições pactuadas entre as partes.

A perícia apresentou no **Quadro 2** as condições contratuais do contrato n^a **12071000111358**, onde aplicando o valor principal de R\$ 34.600,00, considerando a entrada de R\$9.688,00, acrescido de IOF de R\$ 900,84, Registro e tarifa de contrato de R\$719,84, seguros R\$ 2.965,53 e cap. R\$ 178,36, perfazendo um montante financiado de R\$ 29.676,19, a taxa de juros pactuada entre as partes de 2,24% a.m, no total de 36 prestações, a perícia confirmou a prestação de R\$1.210,01, conforme informado no contrato.

Após a evolução da ficha financeira conforme demonstrado no **Quadro 3**, a perícia verificou que o Autor está inadimplente desde a parcela n^o 6.

Diante disso a perícia destaca abaixo a cláusula 17 do contrato celebrado entre as partes, *in verbis*;

17 – Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará a BV Financeira a cobrar encargos sobre o valor em atraso, a serem por mim durante o período de inadimplência, conforme índices informados no campo 6 desta CCB. “

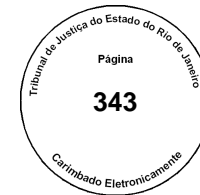
6 - ENCARGOS MORATÓRIOS	
Juros Moratórios: 14,20 %	Multa: 2,00 %
7 - BEM(NS) FINANCIADO(S) E/OU ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE	
FORD FIESTA ROCAM SEDAN (PULSE/CLASS/SEG.) 1.6 8V FLEX 4P (AG) B 2009 / 2010 KZG3500 Gasolina/Alcool 9BFZF54P0A8490619 PRATA	

Aplicando as condições demonstradas acima a perícia apresenta a seguir, no **Quadro 3**, a evolução financeira com a apuração do SALDO DEVEDOR:



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Quadro 3 – Evolução Financeira do Contrato celebrado entre as partes.

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO									
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Prestação	Amortização	Juros	Juros Moratórios e Multa	Valor Pago	Saldo devedor
									29.676,19
1	05/02/2018	01/03/2018	24	1.210,01	544,67	665,34	161,66	1.347,46	29.131,52
2	05/03/2018	13/03/2018	8	1.210,01	556,88	653,13	70,02	1.280,01	28.574,64
3	05/04/2018	11/04/2018	6	1.210,01	569,37	640,64	58,56	1.268,58	28.005,28
4	05/05/2018	18/05/2018	13	1.210,01	582,13	627,88	98,66	1.308,69	27.423,14
5	05/06/2018	14/06/2018	9	1.210,01	595,18	614,83	75,75	1.280,04	26.827,96
TOTAL PAGO PELO AUTOR								R\$ 6.484,78	
TOTAL APURADO PELA PERICIA				R\$ 6.050,04		R\$ 464,64		R\$ 6.514,68	
6	05/07/2018	01/07/2020	727	1.210,01	608,53	601,48	4.187,97		26.219,44
7	05/08/2018	01/07/2020	696	1.210,01	622,17	587,84	4.010,43		25.597,27
8	05/09/2018	01/07/2020	665	1.210,01	636,12	573,89	3.832,88		24.961,15
9	05/10/2018	01/07/2020	635	1.210,01	650,38	559,63	3.661,06		24.310,77
10	05/11/2018	01/07/2020	604	1.210,01	664,96	545,05	3.483,51		23.645,81
11	05/12/2018	01/07/2020	574	1.210,01	679,87	530,14	3.311,69		22.965,94
12	05/01/2019	01/07/2020	543	1.210,01	695,11	514,90	3.134,14		22.270,83
13	05/02/2019	01/07/2020	512	1.210,01	710,70	499,31	2.956,60		21.560,13
14	05/03/2019	01/07/2020	484	1.210,01	726,63	483,38	2.796,23		20.833,50
15	05/04/2019	01/07/2020	453	1.210,01	742,92	467,09	2.618,68		20.090,58
16	05/05/2019	01/07/2020	423	1.210,01	759,58	450,43	2.446,86		19.331,00
17	05/06/2019	01/07/2020	392	1.210,01	776,61	433,40	2.269,32		18.554,39



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416

Quadro 3 – Evolução Financeira do Contrato celebrado entre as partes. (continuação)

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO									
Nº prest.	Data	Data de Pagamento	Dias de Atraso	Prestação	Amortização	Juros	Juros Moratórios e Multa	Valor Pago	Saldo devedor
18	05/07/2019	01/07/2020	362	1.210,01	794,02	415,99	2.097,50		17.760,37
19	05/08/2019	01/07/2020	331	1.210,01	811,82	398,19	1.919,95		16.948,55
20	05/09/2019	01/07/2020	300	1.210,01	830,02	379,99	1.742,40		16.118,53
21	05/10/2019	01/07/2020	270	1.210,01	848,63	361,38	1.570,58		15.269,89
22	05/11/2019	01/07/2020	239	1.210,01	867,66	342,35	1.393,03		14.402,24
23	05/12/2019	01/07/2020	209	1.210,01	887,11	322,90	1.221,21		13.515,13
24	05/01/2020	01/07/2020	178	1.210,01	907,00	303,01	1.043,67		12.608,13
25	05/02/2020	01/07/2020	147	1.210,01	927,33	282,67	866,12		11.680,79
26	05/03/2020	01/07/2020	118	1.210,01	948,13	261,88	700,03		10.732,67
27	05/04/2020	01/07/2020	87	1.210,01	969,38	240,63	522,48		9.763,28
28	05/05/2020	01/07/2020	57	1.210,01	991,12	218,89	350,66		8.772,17
29	05/06/2020	01/07/2020	26	1.210,01	1.013,34	196,67	173,11		7.758,83
30	05/07/2020	01/07/2020	-4	1.210,01	1.036,06	173,95			6.722,77
31	05/08/2020	01/07/2020	-35	1.210,01	1.059,28	150,72			5.663,49
32	05/09/2020	01/07/2020	-66	1.210,01	1.083,03	126,98			4.580,46
33	05/10/2020	01/07/2020	-96	1.210,01	1.107,32	102,69			3.473,14
34	05/11/2020	01/07/2020	-127	1.210,01	1.132,14	77,87			2.341,00
35	05/12/2020	01/07/2020	-157	1.210,01	1.157,52	52,49			1.183,48
36	05/01/2021	01/07/2020	-188	1.210,01	1.183,48	26,53			0,00
TOTAL PARCELAS EM ABERTO				R\$ 37.510,28			R\$ 52.310,10		R\$ 89.820,37



VIII – QUESITOS

PELA PARTE RÉ – BV FINANCEIRA (fls. 312):

1. Queira o Sr. Perito verificar no contrato firmado entre as partes e relacionar os principais dados da operação;

Resposta: A perícia reporta-se ao **Quadro 2** do Laudo Pericial onde demonstra todas as condições do contrato celebrado entre as partes.

2. Queira o Sr. Perito a partir dos dados da operação, verificar se o Réu, calculou o valor das parcelas de acordo com as cláusulas e condições pactuadas;

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO do Laudo Pericial.

3. Queira o Sr. Perito verificar a partir do contrato se estava expresso o valor fixo das prestações;

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado no **Quadro 2**.

4. Queira o Sr. Perito verificar se a comissão de permanência, tarifas e demais juros e correção monetária pactuados, foram aplicadas de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo;

Resposta: Positivo é a resposta, conforme demonstrado no item DESENVOLVIMENTO e nos **Quadros 2 e 3**.

5. Queira o Sr. Perito dizer se a comissão de permanência, Tarifas e demais juros e correção monetária pactuados entre as partes equivalem à praticada no mercado financeiro, em instituições diversas, para operações idênticas no mês da contratação;

Resposta: A perícia apresenta abaixo a taxa de juros divulgada no BACEN para o caso em questão na data do contrato celebrado entre as partes.



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Resultado da consulta de valores

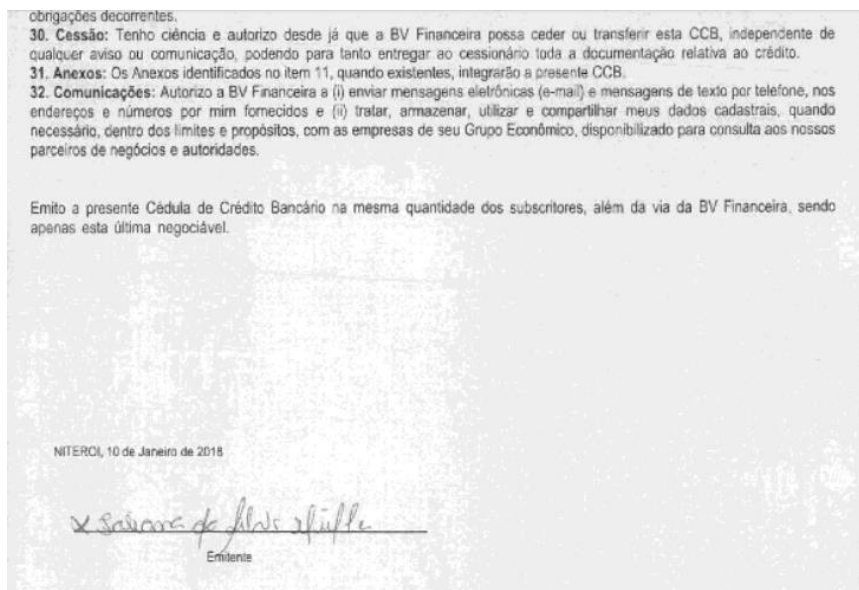
O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
11/01/2018 a 11/01/2018	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data	25471
mês/AAAA	% a.m.
jan/2018	1,72
Fonte	BCB-DSTAT

[Visualizar gráfico](#)

6. Queira o Sr. Perito informar se constam no contrato firmado entre as partes, as respectivas assinaturas, indicando o pleno conhecimento do conteúdo ali apresentado;

Resposta: Positivo é a resposta, conforme apresentado abaixo o contrato de fls. 134/138, retirado dos autos.



7. Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outras informações que entenda relevante.

Resposta: Tudo o que mais for necessário encontra-se no item DESENVOLVIMENTO e CONCLUSÃO do Laudo Pericial.



PELA PARTE RÉ – GERAL MOTORS COMERCIO DE VEICULO LTDA-ME (fls. 317):

1. Queira o senhor perito informar quais as taxas de juros foram aplicada pela 2ª Ré no contrato?

Resposta: O contrato em tela foi pactuado a uma taxa de juros de 2,24% a.m

2. Queira o senhor Perito informar, se houve a ocorrência de ANATOCISMO no contrato?

Resposta: Negativo é a resposta.

3. Queira o senhor Perito informar se foi a 1ª ou a 2ª Ré que aplicou as taxas de juros no contrato de financiamento do veículo?

Resposta: O contrato de financiamento foi pactuado juntamente com empresa BV FINANCEIRA, a Ré GERAL MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME foi a intermediária que obtinha o veículo em questão adquirido pela Autora.

4. Queira o senhor Perito informar se a autora encontra-se efetuando o pagamento as prestações ou depositando em Juízo o que acha ser devido?

Resposta: Conforme ficha financeira juntado as fls. 329, a parte Autora pagou 5 prestações das 36 pactuadas entre as partes.



VIII – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Neste trabalho, considerando os pagamentos efetuados, e aplicando os encargos a título de inadimplência do contrato celebrado entre as partes (Quadro 3), a perícia apurou um SALDO DEVEDOR da parte Autora no montante de:**

R\$ 89.820,37

(Oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e trinta e sete centavos)



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



IX – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 19 (dezenove) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2020.

TATYANA TONANI DA SILVA

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19